



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 067 de 28 de março de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2024, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Carmo de Minas – MG, durante o ano letivo de 2026”.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:00 HORAS DE 18/12/2025.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

PORTARIA Nº 012/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.081.480,00 (Um milhão, oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital/> > edital
PE 074/2025 > esclarecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leandro Silva de Freitas, Pregoeiro oficial, e auxiliado por sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 012/2024 de 05 de abril de 2024** anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 067/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, através do endereço eletrônico <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também e-mail através do endereço eletrônico licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Carmo de Minas – MG, durante o ano letivo de 2026**, conforme especificações técnicas, rotas, quilometragem e veículos descritos no **Termo de Referência** e seus anexos.

2.2. O serviço compreenderá o transporte de alunos da zona rural e urbana, em rotas previamente definidas pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Departamento Municipal de Transporte, observando:

- Veículos com capacidade mínima conforme cada rota (van, micro-ônibus, ônibus ou veículo tipo Kombi);
- Quilometragem diária estimada e valor máximo unitário por quilômetro rodado;
- Condições de segurança, vistoria semestral, tacógrafo digital e seguro obrigatório, nos termos da Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e demais normas aplicáveis.

2.3. O quantitativo estimado corresponde a **200 (duzentos) dias letivos**, sendo que os valores máximos unitários e totais por rota/lote estão detalhados no Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas legalmente constituídas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. É vedada a participação de:

3.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.605/1998, Lei nº 8.429/1992 e art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

3.2.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.5. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.6. Empresas em processo de dissolução, falência ou recuperação judicial;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que compartilhem diretores, sócios ou representantes legais comuns, salvo comprovação de que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), observando os prazos e requisitos estabelecidos.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), bem como as Cooperativas, poderão participar do certame, usufruindo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao direito de preferência e ao tratamento diferenciado em caso de empate.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), no campo específico do processo licitatório.

4.2. Compete ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devidamente publicada nos mesmos meios de divulgação do edital.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, na **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal intransferível**, obtidas diretamente na plataforma.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário:

5.3.1. O sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada;

5.3.2. A verificação de mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública;

5.3.3. A observância dos prazos e horários estabelecidos neste edital.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

5.4.1. Responsabilidade legal pelos atos praticados;

5.4.2. Presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará mediante:

5.5.1. Digitação da senha pessoal do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5.5.2. Encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>)**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a **proposta de preços acompanhada da documentação de habilitação exigida neste edital e no Termo de Referência.**

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante chave de acesso e senha intransferíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa, o que somente ocorrerá após a fase de lances e julgamento;

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público após o encerramento da etapa de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo máximo de **02 (duas) horas** após solicitação do Pregoeiro, prorrogável a critério deste.

6.8. Havendo dúvida quanto à integridade de documento digital, poderá ser exigida a apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

6.9. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, salvo documentos que, pela natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.10. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português por tradutor juramentado ou consularizados.

6.11. A ausência de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desacordo com este edital implicará **inabilitação da licitante**.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens, **com duas casas decimais após a vírgula**, conforme exigido no Termo de Referência;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência (modelo, capacidade, prazo de garantia, quilometragem, rota, etc.).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, sendo obrigatória a execução conforme descrito.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.5. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem.

7.7. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constante no edital e aquele publicado na plataforma do Pregão Eletrônico, prevalecerá o descritivo do edital.

7.8. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública. A ausência de qualquer documento ensejará a **desclassificação da proposta**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. a seguir informada:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

8.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, relacionados à execução deste serviço, na área de transporte escolar, comprovando experiência no ramo do objeto licitado expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente.

8.3- DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

8.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

8.3.8. Apresentar as declarações:

8.3.8.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.8.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.3.8.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5 – OUTROS DOCUMENTOS

8.5.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), constando a informação “transporte escolar”;

Os veículos deverão estar em nome da empresa licitante. Caso o veículo pertença a terceiros, a licitante deverá apresentar um contrato de cessão de uso ou locação do veículo, com firma reconhecida em cartório, com vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo neste caso necessária a apresentação comprobatória.

8.5.2. Certificado de aferição do tacógrafo digital;

8.5.3. Apresentar inspeção veicular em conformidade com a Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019;

8.5.4. Autorização para Circulação de Veículos de Transporte Escolar, conforme Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019, emitida pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Coordenação de Administração de Trânsito (CAT). Dúvidas no site <https://www.mg.gov.br/servico/obter-autorizacao-para-transporte-de-escolares>.

8.5.5. Apólice de Seguro em que constem os veículos oferecidos. Mantendo cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios. Deverá ser disposto um seguro com APP mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro transportado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

8.5.6. Comprovação de vínculo empregatício dos motoristas que serão cadastrados no Processo Licitatório. Os motoristas deverão estar registrados na empresa licitante, sendo necessária a apresentação do respectivo registro de emprego ou contrato, exceto quando o motorista pertencer ao quadro societário da empresa licitante.

Dos motoristas que irão conduzir os veículos escolares:

8.5.7. Os motoristas também deverão apresentar os Pré-Requisitos exigidos na Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019.

8.5.8. Curso de Formação em Transporte Escolar.

8.5.9. Exame Toxicológico.

8.5.10. Conforme o artigo 329 do CTB, o condutor de transporte escolar deve apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

Os documentos elencados nos itens 8.5.2 a 8.5.10 do presente Termo de Referência deverão ser apresentados no prazo improrrogável de cinco dias, contados da data da convocação para a assinatura do contrato. A consumação do ato de assinatura somente se efetivará após a entrega integral e regular de todos os documentos exigidos. Esses documentos e algum outro que for necessário, também podem ser solicitados a qualquer momento durante a prestação de serviços por um membro da Equipe Coordenadora do Transporte Escolar, pelo Gerente do Departamento de Transporte ou pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

8.6. Das Diligências:

8.6.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, promover **diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. A diligência poderá ser realizada por meio da própria plataforma eletrônica, e-mail institucional ou outro meio oficial de comunicação, devendo o licitante atender à solicitação no prazo fixado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

8.6.3. A não apresentação das informações ou documentos solicitados dentro do prazo estabelecido implicará a **inabilitação ou desclassificação da proposta**, conforme o caso.

8.6.4. Será aplicado ao presente edital o entendimento consolidado pelo **TCU – Acórdão nº 1211/2024**, segundo o qual:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.”

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em **sessão pública eletrônica**, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, por meio da **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

9.2.1. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no Termo de Referência;

9.2.2. Contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas exigidas;

9.2.3. Identifiquem o licitante, em desacordo com o princípio do sigilo das propostas.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo (**menor preço por lote**).

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando:

9.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado;

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido primeiro.

9.8. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

9.9. A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais **2 (dois) minutos** sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período.

9.10. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11. Em caso de falha no sistema ou desconexão do Pregoeiro:

9.11.1. O sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances;

9.11.2. Persistindo a desconexão por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas**, mediante aviso publicado na plataforma.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.13. Encerrada a etapa de lances, será aplicado o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, assegurando às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** o direito de preferência em caso de empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro analisará a proposta mais bem classificada, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

10.2. A aceitação da proposta estará condicionada:

10.2.1. Ao atendimento integral das especificações técnicas e operacionais exigidas;

10.2.2. À compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos unitários e totais definidos no Termo de Referência;

10.2.3. À comprovação da regularidade documental da licitante.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1. Contenham vícios insanáveis ou não atendam às exigências do edital;

10.3.2. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos limites estabelecidos;

10.3.3. Identifiquem o licitante em desacordo com o princípio do sigilo das propostas.

10.4 - O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, conforme previsto no Termo de Referência.

10.5 - Em caso de empate, será aplicado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** o direito de preferência.

10.6 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares para confirmar a veracidade das informações apresentadas, observando os prazos previstos neste edital.

10.7 - A aceitação da proposta não gera direito adquirido à contratação, estando condicionada à homologação e adjudicação do objeto pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

11.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

11.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail (transporte.educacao@carmodeminas.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

11.3. A aceitação da proposta final não gera direito adquirido à contratação, estando condicionada à adjudicação e homologação do objeto pela autoridade competente.

12 - DO RECURSO

12.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a fase recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.2. A homologação do resultado será realizada pela autoridade competente do Município de Carmo de Minas, após análise da regularidade do procedimento e da conformidade da proposta vencedora com o edital e o Termo de Referência.

13.3. A adjudicação e homologação não geram direito adquirido à contratação, estando condicionadas à assinatura do contrato e ao cumprimento integral das exigências previstas neste edital.

13.4. O resultado da adjudicação e homologação será disponibilizado na **Plataforma Licitar Digital** e publicado nos mesmos meios de divulgação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13.5. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação exigida ou não assine o contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação e o disposto na legislação vigente.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, após a homologação do resultado da licitação, observadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

14.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá:

14.2.1. Apresentar todos os documentos complementares exigidos nos itens 8.5.2 a 8.5.10 deste edital (inspeção veicular, tacógrafo digital, seguro APP, certidões criminais dos motoristas, curso de transporte escolar, exame toxicológico, entre outros), no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação;

14.2.2. Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do certame;

14.2.3. Estar regular perante os órgãos fiscalizadores e manter vigentes os seguros obrigatórios dos veículos;

14.2.4. Apresentar, quando solicitado, a documentação atualizada dos motoristas vinculados ao serviço.

14.3. A não apresentação dos documentos exigidos ou o descumprimento das condições estabelecidas implicará a **inabilitação da licitante vencedora**, podendo ser convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação.

14.4. O contrato somente será assinado após a entrega integral e regular de todos os documentos exigidos, sendo vedada a execução do objeto antes da formalização contratual.

14.5. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato implicará aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

15 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato dar-se-á conforme as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo a contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas.

15.2. A prestação dos serviços será realizada de acordo com o cronograma definido pelo **Departamento Municipal de Educação**, em conjunto com o **Departamento Municipal de Transporte**, observando os dias letivos e os horários estabelecidos para cada rota.

15.3. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e autorizados para transporte escolar, com tacógrafo digital aferido e seguro vigente durante toda a execução do contrato.

15.4. O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Administração, por meio da equipe designada pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Departamento Municipal de Transporte, que terá poderes para:

15.4.1. Verificar a conformidade dos veículos e motoristas com as exigências legais e contratuais;

15.4.2. Solicitar substituição de veículos ou motoristas que não atendam às condições estabelecidas;

15.4.3. Registrar ocorrências e aplicar advertências em caso de descumprimento das obrigações.

15.5. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Departamento Municipal de Educação:

15.5.1. Relatório de quilometragem percorrida, extraído do tacógrafo digital;

15.5.2. Comprovação da regularidade dos seguros obrigatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

15.5.3. Atualização da documentação dos motoristas vinculados ao serviço.

15.6. O atraso ou falha na execução dos serviços acarretará aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

15.7. Qualquer alteração de rota ou substituição de veículo deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

15.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2. Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

16.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

16.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

16.1.5. Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência será rejeitado totalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

16.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.

16.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

16.1.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

16.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE;

16.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

16.1.12. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, para prestação de serviço e identificação do prestador.

16.1.13. Entregar os relatórios de prestação de serviços mensais devidamente preenchidos e sem rasuras, com assinatura do motorista e do responsável pela empresa, juntamente com relatório do Tacógrafo Digital.

16.1.14. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do veículo que não atenda ao especificado.

16.1.15. Entregar, pelo preço contratado, o objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições do setor demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16.1.16. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

16.1.17. Manter os veículos durante a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

16.1.18. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega referente ao objeto desta contratação;

17.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

18 - DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o **Contrato Administrativo**, conforme minuta constante do **ANEXO II**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato.

18.2. O contrato poderá ser rescindido ou alterado a qualquer momento, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nas hipóteses de:

18.2.1. Descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no contrato;

18.2.2. Interesse público devidamente justificado;

18.2.3. Ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a execução do objeto;

18.2.4. Aplicação das hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A assinatura do contrato implica aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

19 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A prorrogação da vigência dependerá de:

19.2.1. Interesse da Administração, devidamente justificado;

19.2.2. Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

19.2.3. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

19.2.4. Comprovação da execução satisfatória do objeto contratado;

19.2.5. Existência de previsão orçamentária para cada exercício financeiro.

19.3. A prorrogação será formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente assinado pelas partes e publicado nos mesmos meios de divulgação do contrato original.

19.4. O contrato poderá ser alterado ou rescindido antes do término da vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro em que ocorrer a contratação, desde que haja previsão no **Plano Plurianual (PPA)** e créditos orçamentários disponíveis para sua continuidade, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à contratada em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, apresentado através do relatório do tacógrafo digital, que conferido e estando correto, será solicitado a apresentação da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo servidor competente, juntamente com as comprovações de regularidade junto à **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

20.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2. A contagem para o prazo, previsto no item 20.1, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto pela fiscalização do Município de Carmo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmo de Minas, informando o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

20.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmo de Minas.

20.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3. O Município de Carmo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmo de Minas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmo de Minas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Carmo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Carmo de Minas, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0005.2.0031 1.553.000 DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0005.2.0031 1.550.000 DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0005.2.0031 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0005.2.0031 1.576.001 DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: transporte.educacao@carmodeminas.mg.gov.br.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 21.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

21.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21.8. As sanções administrativas foram regulamentadas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - O valor do contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua assinatura, conforme índice oficial definido no Termo de Referência e neste edital, em atendimento ao disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O índice de reajustamento adotado será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

22.3. O reajustamento incidirá sobre o valor global do contrato, abrangendo todos os custos e encargos previstos, não sendo admitida a aplicação de índices distintos para parcelas específicas.

22.4. O pedido de reajustamento deverá ser formalizado pela contratada junto ao setor responsável, acompanhado de memória de cálculo, e será concedido após análise e aprovação da Administração.

22.5. O reajustamento não exclui a possibilidade de revisão contratual, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos valores contratados, de ofício ou mediante solicitação da contratada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses legais.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para **acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços de transporte escolar**, observados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os acréscimos ou reduções não poderão exceder **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

23.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, devidamente assinado pelas partes e publicado nos mesmos meios de divulgação do contrato original.

23.4. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções que se enquadrem nos limites legais, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

23.5. A Administração poderá propor a ampliação ou redução dos serviços sempre que houver necessidade devidamente justificada, observando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

24 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da contratada, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, entre outros:

24.2.1. Inexecução total ou parcial do objeto contratado;

24.2.2. Descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à segurança, regularidade e qualidade dos serviços de transporte escolar;

24.2.3. Irregularidades na documentação dos veículos ou motoristas;

24.2.4. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

24.2.5. Falência, dissolução ou incapacidade financeira da contratada;

24.2.6. Interesse público devidamente justificado;

24.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.

24.3. A rescisão poderá ser:

24.3.1. Unilateral pela Administração, quando houver interesse público ou descumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

24.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

24.3.3. Judicial, nos casos em que não houver consenso entre as partes.

24.4. A rescisão será formalizada por meio de **termo próprio**, devidamente motivado e publicado nos mesmos meios de divulgação do contrato original.

24.5. Em caso de rescisão por culpa da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

24.6. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir a execução do contrato rescindido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não forneça os serviços objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

25.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7. Constituem motivos para rescisão do contrato todos aqueles listados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como nos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10. A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da requisição específica.

25.11. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

25.13. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro exclusivamente pela plataforma de licitações **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

25.16. Integram o presente edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

b) Anexo II – Minuta do Contrato

25.17. Interessados poderão adquirir cópia do edital somente via download do arquivo através do **Portal Eletrônico** <https://licitar.digital/>, pelo e-mail licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, ou ainda pelo **site oficial da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas** (<https://www.carmodeminas.mg.gov.br>).

25.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

25.19. No caso de eventual divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.

25.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

25.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, conforme art. 59, §2º c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

25.23. O Contratante reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento.

25.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25. O instrumento convocatório é parte integrante do contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, pelo telefone (35) 3334-1200 ou pelo e-mail licitacao@carmodeminas.mg.gov.br. As fases também poderão ser acompanhadas pelo Portal Eletrônico <https://licitar.digital/>.

Carmo de Minas, 03 de dezembro de 2025.

